

Aula 00

*CORE-RJ (Assistente Jurídico) Passo
Estratégico de Direito Tributário - 2024
(Pós-Edital)*

Autor:
Fernando Mauricio Correa

15 de Outubro de 2024

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, SOLIDARIEDADE E DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. Palavras do Professor..... | 2 |
| 2. Importância do Assunto | 3 |
| 3. Roteiro de Revisão e Pontos que merecem Destaque..... | 4 |
| 4. Aposta Estratégica..... | 17 |
| 5. Questões Estratégicas | 18 |
| QUESTÕES QUADRIX | 18 |
| 6. Questionário de Revisão | 45 |
| 7. Questões de Aula | 51 |
| QUESTÕES QUADRIX | 51 |
| GABARITO..... | 59 |



1. PALAVRAS DO PROFESSOR



Olá, amigo(a) concursando(a). Neste relatório vamos ver os principais pontos sobre **Obrigação Tributária, Solidariedade e Domicílio Tributário**, entre outros assuntos correlatos.

Vamos ver as características das **Obrigações Principais e Acessórias**, os Aspectos do Fato Gerador, relembrar a diferença entre **Elisão, Evasão e Elusão Fiscal**, falar sobre o **Contribuinte** e o **Responsável** e também sobre as características do **Domicílio Tributário**, sempre mirando o que tem sido cobrado em prova.

Assim, como vocês poderão ver, esta aula é extremamente importante para a sua prova, pois aborda diversos conceitos fundamentais para o entendimento não só do que aqui será explicado, mas como de diversos assuntos que veremos nas próximas aulas.

Tentaremos manter a metodologia com uma abordagem clara, objetiva e diagramada, para facilitar a captação das informações mais cobradas em prova e sua necessária fixação.



“Sem o esforço da busca, é impossível a alegria do encontro”



2. IMPORTÂNCIA DO ASSUNTO

Com base na análise estatística das questões de Concursos de nível superior dos últimos anos, temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que serão tratados neste relatório:

| Assunto do Edital | QUADRIX |
|-----------------------|---------|
| Obrigação Tributária* | 4,69% |

*Nesta Aula não traremos do tópico Responsabilidade Tributária.

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas para concursos de nível superior, que o assunto "Obrigação Tributária", sem considerar o subtópico de Responsabilidade Tributária, possui importância **Intermediária a Alta** para a **QUADRIX**, tendo sido cobrado em aproximadamente 4,7% das questões analisadas.

| % de Cobrança | Importância do Assunto |
|---------------|------------------------|
| Até 1,9% | Baixa a Intermediária |
| De 2% a 3,9% | Intermediária |
| De 4% a 5,9% | Intermediária a Alta |
| De 6% a 8,9% | Alta |



3. ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar quais pontos o aluno não pode deixar de saber para chegar com segurança em uma prova de Concurso. Vamos começar com os principais pontos da matéria, e a seguir vamos apresentar os textos Legais fundamentais para prova, assim como as principais súmulas referentes aos assuntos tratados neste relatório.

1. A **Obrigação Tributária** caracteriza-se por uma relação jurídica estabelecida entre dois indivíduos, credor e devedor, cujo objeto consiste em uma prestação de dar (pagar), fazer ou deixar de fazer algo.

2. Nesta relação, o **Sujeito Ativo** é o ente instituidor do tributo ou a pessoa jurídica de direito público titular da capacidade tributária ativa.

- **Sujeito Ativo** da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.

3. Já o **Sujeito Passivo** é o particular, podendo ser tanto pessoa física como jurídica, que está sujeito ao cumprimento das obrigações tributárias.

- **Sujeito Passivo** da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

4. A **Obrigação Principal** é representada pelo dever de pagar (dar).

- A **obrigação principal** surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

5. Interessante destacar que apesar de as multas não serem consideradas tributo (sanção de ato ilícito não é tributo), elas também fazem parte da Obrigação Principal.



6. A **Obrigação Acessória** é representada pelo dever de fazer ou deixar de fazer algo.

- A **obrigação acessória** decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas (fazer ou deixar de fazer), nela previstas no **interesse da arrecadação** ou da **fiscalização** dos tributos.

7. As obrigações tributárias acessórias independem da existência da obrigação principal. (Por exemplo, apesar de as exportações serem imunes ao ICMS, as empresas exportadoras são obrigadas a emitir Nota Fiscal referente estas operações, e escriturá-las em seus livros fiscais).

8. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

9. **Hipótese de Incidência** é a previsão abstrata do fato (no mundo das leis), que fará surgir a obrigação tributária.

10. **Fato Gerador** é quando um fato do mundo real coincide com a situação prevista em lei. Neste caso, falamos que houve **subsunção** do fato à Hipótese de Incidência.

11. Segundo o CTN, Fato Gerador da **obrigação principal** é a situação definida em **lei** como necessária e suficiente à sua ocorrência. (memorizem “Obrigação Principal” deve ser prevista em **LEI**)

12. Fato Gerador da **obrigação acessória** é qualquer situação que, **na forma da legislação aplicável**, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal. (memorizem “Obrigação Acessória” pode ser prevista na **legislação**).

13. “A regulamentação das Obrigações Acessórias foi legada à legislação tributária em sentido lato, podendo ser disciplinados por meio de decretos e de normas complementares, sempre vinculados à lei da qual dependem.” (STJ REsp 724.779/RJ)



14. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

15. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

16. Na **Elisão Fiscal** o contribuinte utiliza um meio permitido na legislação com o objetivo de pagar menos tributos. Assim, não há que se falar em sonegação. Esse instituto também é chamado de Planejamento Tributário Lícito.

17. Já na **Evasão Fiscal**, o contribuinte utiliza um meio ilícito para pagar menos tributos. Assim, neste caso, há sonegação. Esse instituto também é chamado de Planejamento Tributário Ilícito.

18. E na **Elusão Fiscal** o contribuinte simula um negócio jurídico aparentemente lícito para se beneficiar de um pagamento menor de tributo. Nesse caso há, portanto, sonegação! Esse instituto também é chamado de Abuso de Forma.

19. Salvo disposição de **lei** em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- sendo **suspensiva** a condição, desde o momento de seu implemento;
- sendo **resolutória** a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

20. A **definição legal do fato gerador** é interpretada **abstraindo**-se:



- da **validade jurídica** dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; (princípio da *pecunia non olet* – *dinheiro não tem cheiro*)
- dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

21. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se **constituir pelo desmembramento territorial** de outra, **subroga-se nos direitos desta**, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

22. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- **contribuinte**, quando tenha **relação pessoal e direta** com o fato gerador;
- **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua **obrigação decorra de disposição expressa de LEI**.

23. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.

24. Salvo disposições de lei em contrário, **as convenções particulares**, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, **não podem ser opostas à Fazenda Pública**, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Assim, um contrato entre particulares não tem poder para alterar o sujeito passivo da obrigação tributária.

25. **Capacidade Tributária Passiva** é a aptidão para se tornar sujeito passivo de uma obrigação tributária. Ela se aplica a todos (pessoas físicas e/ou jurídicas), independente da capacidade financeira, da idade, da capacidade física ou mental, etc.

26. Segundo o CTN, a **Capacidade Tributária Passiva** **independe**:

- da **capacidade civil** das pessoas naturais;



- de achar-se a **pessoa natural** sujeita a medidas que importem **privação ou limitação do exercício de atividades** civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- de **estar a pessoa jurídica regularmente constituída**, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

27. São **solidariamente obrigadas**: (*Sem benefício de ordem*)

- as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- as pessoas expressamente designadas por lei.

28. Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os **efeitos da solidariedade**:

- o **pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais**;
- a **isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles**, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- a **interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais**.

29. O domicílio tributário é o local que o sujeito passivo (contribuinte ou responsável) **elege** para fins de cadastro e comunicação com o fisco.

30. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- quanto às **pessoas naturais**, a sua **residência habitual**, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;



- quanto às **peças jurídicas de direito privado ou às firmas individuais**, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- quanto às **peças jurídicas de direito público**, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

Quando não couber a aplicação das regras fixadas acima, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

31. A autoridade administrativa **pode recusar o domicílio eleito**, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do item acima.

32. “É juridicamente possível as peças jurídicas ou firmas individuais possuírem mais de um domicílio tributário.” (STJ REsp 23.371/SP)

33. “Caracteriza cerceamento de defesa do sujeito passivo notificação fiscal enviada para endereço diferente do domicílio tributário, quando este é do conhecimento do fisco”. (STJ REsp 33.837/MG)



Seguem agora os Dispositivos Legais mais relevantes:

CTN:

Artigo 113:

Art. 113. *A obrigação tributária é principal ou acessória.*

§ 1º *A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.*

§ 2º *A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.*

§ 3º *A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.*

Artigo 114:

Art. 114. *Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.*

Artigo 115:

Art. 115. *Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.*



Artigo 116:

Art. 116. *Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:*

I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que o se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Parágrafo único. *A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.*

Artigo 117:

Art. 117. *Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:*

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Artigo 118:

Art. 118. *A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:*



I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Artigo 119:

Art. 119. *Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento.*

Artigo 120:

Art. 120. *Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, subroga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.*

Artigo 121:

Art. 121. *Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.*

Parágrafo único. *O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:*

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.



Artigo 122:

Art. 122. *Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto.*

Artigo 123:

Art. 123. *Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.*

Artigo 124:

Art. 124. *São solidariamente obrigadas:*

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. *A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.*

Artigo 125:

Art. 125. *Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:*

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles,



subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Artigo 126:

Art. 126. *A capacidade tributária passiva independe:*

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Artigo 127:

Art. 127. *Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:*

I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual, ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;



III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

§ 2º A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do parágrafo anterior

Artigo 128:

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Artigo 129:

Art. 129. O disposto nesta Seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.



Artigo 130:

Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.*

Parágrafo único. *No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.*



4. APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa.

Assim, a aposta estratégica é especialmente importante na sua reta final de estudos.

Vamos ao conteúdo da nossa aposta?

Elisão Fiscal

- contribuinte utiliza um meio **permitido** na legislação com o objetivo de pagar menos tributos.
- Não é sonegação.
- Também chamado de **Planejamento Tributário Lícito**.

Evasão Fiscal

- contribuinte utiliza um meio **ilícito** para pagar menos tributos.
- Há sonegação.
- Também chamado de **Planejamento Tributário Ilícito**.

Elusão Fiscal

- contribuinte **simula** um negócio jurídico **aparentemente lícito** para se beneficiar de um pagamento menor de tributo.
- Há sonegação.
- Também chamado de **Abuso de Forma**.



5. QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Tendo em vista a pequena quantidade de questões de Direito Tributário da Banca **Quadrix** nos Concursos dos últimos anos, utilizaremos de forma complementar, algumas questões chaves da Banca FCC.

QUESTÕES QUADRIX

1-) QUADRIX - Professor de Educação Básica (SEE DF)/Contabilidade/2022

Considerando a legislação tributária aplicada às contratações públicas, julgue o item a seguir.

() Enquanto a obrigação principal tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, a obrigação acessória tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, previstas na legislação tributária, cuja inobservância converte a obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

Comentários: A assertiva versa sobre obrigação tributária. O CTN classifica as obrigações tributárias em principal e acessória. A obrigação principal é aquela que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objeto o pagamento de tributo ou de penalidade. Sua extinção ocorre juntamente com o crédito decorrente da obrigação. Já a obrigação acessória é aquela que decorre da



legislação tributária e estabelece prestações positivas ou negativas, com vistas a viabilizar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos. Importante lembrarmos que, conforme disciplina do Código Civil, prestações positivas consistem em obrigação de dar ou de fazer. Já as prestações negativas são as obrigações de não fazer ou de abster-se de algo. Além disso, o referido código estabelece que a inobservância da obrigação acessória faz com que ela se converta em obrigação principal relativa à penalidade pecuniária. Vamos ver a seguir à literalidade do Artigo 113 do CTN:

CTN, Art. 113. A **obrigação tributária** é **principal** ou **acessória**.

§ 1º A **obrigação principal** surge com a **ocorrência do fato gerador**, tem por objeto o **pagamento de tributo ou penalidade pecuniária** e **extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente**.

§ 2º A **obrigação acessória** decorre da **legislação tributária** e tem por objeto as **prestações, positivas ou negativas**, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A **obrigação acessória**, pelo simples fato da sua **inobservância**, **converte-se** em **obrigação principal** relativamente à penalidade pecuniária.

Feita a explicação necessária acerca do tema, podemos concluir que a assertiva está correta.

(VERDADEIRO) “Enquanto a obrigação principal tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, a obrigação acessória tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, previstas na legislação tributária, cuja inobservância converte a obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária.”

Gabarito VERDAEIRO.



2-) QUADRIX - Técnico de Nível Superior (CRM MS)/Advogado/2021

Quanto à obrigação tributária, assinale a alternativa correta.

- A) Enquanto a obrigação principal tem por objeto o pagamento de um tributo, a obrigação acessória está relacionada ao pagamento de uma penalidade.
- B) A obrigação tributária principal e a obrigação tributária acessória têm natureza patrimonial e envolvem sempre uma obrigação de dar.
- C) Como regra, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, podem ser opostas à Fazenda para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.
- D) As obrigações tributárias acessórias não dependem necessariamente da existência de uma obrigação principal.
- E) A capacidade tributária passiva pressupõe a capacidade civil das pessoas naturais.

Comentários: Essa questão também trata do tema obrigações tributárias, previsto no CTN.

Vamos à análise de cada uma das alternativas:

Alternativa A) “Enquanto a obrigação principal tem por objeto o pagamento de um tributo, ~~a obrigação acessória está relacionada ao pagamento de uma penalidade.~~”

Negativo! Conformes vimos na revisão da questão anterior, a obrigação acessória está relacionada às prestações positivas e negativas previstas na legislação tributária. Cumpre destacar que a obrigação principal tem por objeto o pagamento não só do tributo, mas também da penalidade pecuniária.



Alternativa B) “A obrigação tributária principal e a ~~obrigação tributária acessória têm natureza patrimonial~~ e envolvem ~~sempre uma obrigação de dar.~~”

Mais uma alternativa errada. De fato, estudamos que a obrigação principal tem por objeto o pagamento, que é uma obrigação de natureza patrimonial. Já quanto à obrigação acessória, esta não envolve obrigação patrimonial, mas sim prestações exigidas na legislação tributária. Inclusive, essas prestações podem ser positivas – obrigação de fazer ou de dar algo – ou negativas – obrigação de não fazer algo.

Alternativa C) “Como regra, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, ~~podem ser opostas~~ à Fazenda para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.”

Nada disso! De acordo com o Artigo 123 do CTN, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo. Importante lembrarmos que essa regra admite previsão legal em contrário. Vejamos a literalidade do CTN a seguir:

*CTN, Art. 123. **Salvo** disposições de **lei em contrário**, as **convenções particulares**, relativas à responsabilidade pelo **pagamento de tributos**, **não podem ser opostas** à **Fazenda Pública**, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.*

Alternativa D) “As obrigações tributárias acessórias não dependem necessariamente da existência de uma obrigação principal.”

Aqui temos o gabarito da questão! Realmente, as obrigações acessórias possuem existência autônoma em relação às obrigações principais, uma vez que decorrem da legislação tributária.



Alternativa E) “A capacidade tributária passiva **pressupõe** a capacidade civil das pessoas naturais.”

Incorreto! O CTN estabelece que a capacidade tributária ativa independe da capacidade civil das pessoas naturais. O Código vai além e estabelece também que tal capacidade não depende de a pessoa natural estar privada ou limitada em relação ao exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais; ou em relação à administração direta dos seus bens e negócios. Da mesma forma, a capacidade tributária passiva independe da pessoa jurídica estar regularmente constituída, sendo suficiente a configuração de unidade econômica ou profissional. Vejamos o texto integral desse artigo a seguir:

CTN, Art. 126. A capacidade tributária passiva independe:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Gabarito D.

3-) QUADRIX - Auditor de Controladoria (Pref Jataí)/2019

Sujeito ativo e sujeito passivo são elementos da obrigação tributária. No que se refere a esse assunto, assinale a alternativa correta.

A) Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito privado obrigada a pagar tributos.

B) O sujeito ativo, representado por pessoa jurídica de direito público, ocupa o lado do devedor na relação intersubjetiva tributária.



C) Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa destinada ao recebimento de tributo.

D) O sujeito ativo ocupa o lado do devedor na relação intersubjetiva tributária, sendo representado por pessoas jurídicas de direito privado.

E) Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Comentários: A questão trata dos sujeitos envolvidos na obrigação tributária. Para resolvê-la, precisamos fazer uma breve revisão acerca do tema. De acordo com o CTN, o sujeito ativo é a pessoa jurídica de direito público titular da competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária.

*CTN, Art. 119. **Sujeito ativo** da obrigação é a **pessoa jurídica de direito público**, titular da **competência para exigir** o seu cumprimento.*

Já quanto ao sujeito passivo, o CTN estabelece que, no caso da obrigação principal, ele pode ser contribuinte ou responsável. O contribuinte possui relação pessoal e direta com o fato gerador. O responsável é aquele cuja obrigação decorre da lei. Já no caso da obrigação acessória, o sujeito passivo é a pessoa obrigada às prestações objeto da obrigação.

*CTN, Art. 121. **Sujeito passivo da obrigação principal** é a **pessoa obrigada ao pagamento** de tributo ou penalidade pecuniária.*

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

*I - **contribuinte**, quando tenha **relação pessoal e direta** com a situação que constitua o respectivo **fato gerador**;*

*II - **responsável**, quando, **sem revestir a condição de contribuinte**, sua obrigação decorra de **disposição expressa de lei**.*



Art. 122. Sujeito passivo da **obrigação acessória** é a **pessoa obrigada às prestações** que constituam o seu objeto.

Feita essa revisão, podemos proceder à análise das alternativas.

Alternativa A) "Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de ~~direito privado obrigada a pagar tributos.~~"

Nada disso! Conforme vimos na revisão anteriormente, o sujeito ativo da obrigação tributária é uma pessoa jurídica de DIREITO PÚBLICO. Além disso, ela não é obrigada ao pagamento de tributos. Ao contrário, o sujeito ativo é quem exige o pagamento do tributo.

Alternativa B) "O sujeito ativo, representado por pessoa jurídica de direito público, ~~ocupa o lado do devedor~~ na relação intersubjetiva tributária."

Errado! O sujeito ativo ocupa o lado credor da obrigação tributária, uma vez que ele é capaz de exigir o pagamento do tributo.

Alternativa C) "Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa destinada ao **recebimento** de tributo."

Negativo! O sujeito passivo, em se tratando de obrigação tributária principal, é a pessoa destinada ao PAGAMENTO do tributo.

Alternativa D) "O sujeito ativo ~~ocupa o lado do devedor~~ na relação intersubjetiva tributária, sendo representado por ~~pessoas jurídicas de direito privado.~~"

Mais uma vez, a questão traz uma alternativa que sugere que o sujeito ativo faz parte do polo devedor. Ao contrário, o sujeito ativo ocupa o polo CREDOR da obrigação tributária. Além disso, o sujeito ativo é representado por pessoa jurídica de direito PÚBLICO.



Alternativa E) “Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.”

Perfeito, aqui temos a alternativa correta! A alternativa traz o exato texto do Artigo 121 do CTN, transcrito anteriormente.

Gabarito E.

4-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEF SC/2018) Relativamente às obrigações tributárias, o Código Tributário Nacional estabelece que, com a ocorrência do fato gerador da obrigação

(A) principal, surge a obrigação tributária principal, cujo objeto é o pagamento do tributo, tendo como sujeito ativo pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, e como sujeito passivo a pessoa obrigada ao pagamento do referido tributo.

(B) acessória, surge a obrigação tributária principal, cujo objeto é o pagamento da penalidade pecuniária, tendo como sujeito ativo pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, e como sujeito passivo o responsável pelo pagamento dessa penalidade.

(C) principal, cessa a fluência do prazo decadencial e tem início a fluência do prazo prescricional, no transcurso do qual deverá ser feito o lançamento tributário.

(D) acessória, surge a obrigação tributária acessória, cujo objeto são as prestações em que se decompõe o parcelamento da penalidade, e que tem, como sujeito passivo, a pessoa que for identificada na lei definidora de infrações ou cominadora de penalidades.

(E) principal, abre-se um prazo previsto na legislação de cada tributo para que o sujeito passivo da obrigação efetue o pagamento do tributo devido ou requeira o parcelamento do crédito tributário ou, ainda, apresente reclamação contra as circunstâncias em que ocorreu o referido fato gerador, sob pena de ocorrência de prescrição.



Comentários: Vejamos o que o CTN nos traz sobre as obrigações tributárias.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Alternativa A (Correta): “principal, surge a obrigação tributária principal, cujo objeto é o pagamento do tributo, tendo como sujeito ativo pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, e como sujeito passivo a pessoa obrigada ao pagamento do referido tributo.”

Perfeito! Segundo o CTN, com a ocorrência do fato gerador surge a obrigação principal que tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

Sujeito ativo é a pessoa jurídica de direito público competente para instituir determinado tributo e sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento da obrigação tributária principal.

Alternativa B (Incorreta): “acessória, surge a obrigação tributária principal, cujo objeto é o pagamento da penalidade pecuniária, tendo como sujeito ativo pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, e como sujeito passivo o responsável pelo pagamento dessa penalidade.”

A obrigação tributária acessória é independente da obrigação principal. Inclusive, as pessoas imunes a determinado tributo podem ser obrigadas a determinadas prestações de fazer ou não fazer, ainda que não venham a pagar impostos. Não faz sentido dizer que a ocorrência do fato gerador da obrigação acessória faz surgir a obrigação tributária principal.



Alternativa C (Incorreta): “principal, ~~cessa a fluência do prazo decadencial e tem início a fluência do prazo prescricional~~, no transcurso do qual deverá ser feito o lançamento tributário.

Nada disso. O prazo decadencial, em regra, inicia-se a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao fato gerador da obrigação tributária principal.

Em regra, porque no caso dos tributos sujeitos ao lançamento por homologação, temos algumas regras específicas.

Caso o sujeito passivo **realize a declaração do tributo e seu pagamento**, o prazo decadencial inicia-se a partir do fato gerador.

Caso o sujeito passivo **não realize a declaração**, o prazo decadencial segue a regra geral, ou seja, inicia-se a partir do **primeiro dia do exercício seguinte ao fato gerador**.

Caso o sujeito passivo **realize a declaração e não realize o pagamento**, segundo a Súmula 436 do STJ, considera-se constituído o crédito tributário, portanto, não faz sentido em falar de prazo decadencial.

Súmula STJ 436 - A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco.

Caso haja por parte do sujeito passivo **dolo, fraude ou simulação** na constituição do crédito tributário, o prazo decadencial segue a regra geral, ou seja, inicia-se a partir do **primeiro dia do exercício seguinte ao fato gerador**.

Após o crédito tributário definitivamente constituído, inicia-se o prazo prescricional.

Alternativa D (Incorreta): “acessória, surge a obrigação tributária acessória, cujo objeto são as prestações ~~em que se decompõe o parcelamento da penalidade, e que tem, como sujeito passivo, a pessoa que for identificada na lei definidora de infrações ou cominadora de penalidades.~~”



Não confunda prestações de fazer ou não fazer com aquelas prestações em que se decompõe o parcelamento. Uma coisa é uma coisa outra coisa é outra coisa.

Alternativa E (Incorreta): “principal, ~~abre-se um prazo previsto na legislação de cada tributo para que o sujeito passivo da obrigação efetue o pagamento do tributo devido ou requeira o parcelamento do crédito tributário ou, ainda, apresente reclamação contra as circunstâncias em que ocorreu o referido fato gerador, sob pena de ocorrência de prescrição.~~”

Não confunda as coisas. A sequência de atos é: Hipótese de Incidência prevista na Lei → Fato Gerador da obrigação principal → Obrigação Tributária → Lançamento → Crédito Tributário.

Portanto, não faz sentido dizer que com o fato gerador da obrigação principal, abre-se um prazo previsto na legislação de cada tributo para que o sujeito passivo da obrigação efetue o pagamento do tributo devido ou requeira o parcelamento. Antes disso, surge a obrigação principal, o lançamento deve ser realizado e a partir daí o sujeito passivo poderá efetuar o pagamento do tributo devido ou requerer o parcelamento (caso haja lei prevendo isso).

Gabarito: A

5-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Municipal - Teresina/2016) O Código Tributário Nacional estabelece disciplina a respeito das obrigações tributárias, dividindo-as em principais e acessórias.

De acordo com esse Código, a obrigação

(A) acessória tem por objeto o lançamento de penalidade pecuniária.

(B) principal, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em direito subjetivo da Fazenda Pública de propor execução fiscal.



(C) principal tem como fato gerador qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação acessória.

(D) principal é extinta juntamente com a extinção do crédito tributário que dela decorreu.

(E) acessória decorre de fato gerador de taxas e contribuições especiais, enquanto que a obrigação principal decorre de fato gerador de imposto.

Comentários: Vamos analisar as alternativas.

Alternativa A (Incorreta): "acessória tem por objeto ~~o lançamento de penalidade pecuniária.~~"

Nada disso. Sabemos que a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas (de fazer ou não fazer algo), nela previstas. Esse é o teor do § 2º do art. 113 do CTN.

*Art. 113. § 2º A **obrigação acessória** decorre da **legislação tributária** e tem por objeto as **prestações**, positivas ou negativas, nela previstas **no interesse da arrecadação ou da fiscalização** dos tributos.*

Alternativa B (Incorreta): "principal, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em ~~direito subjetivo da Fazenda Pública de propor execução fiscal.~~"

Negativo. O CTN prescreve que:

*Art. 113, § 3º A **obrigação acessória**, pelo simples fato da sua **inobservância**, **converte-se em obrigação principal** relativamente a **penalidade pecuniária**.*



Alternativa C (Incorreta): "~~principal~~ tem como fato gerador qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação ~~acessória~~."

Aqui o examinador busca confundir o candidato com o art. 115 do CTN descrito abaixo:

*Art. 115. Fato gerador da **obrigação acessória** é qualquer situação que, **na forma da legislação aplicável**, impõe a prática ou a abstenção de ato que **não configure obrigação principal**.*

Para escaparmos dessa pegadinha, bastava lembrar que a obrigação tributária principal decorre da lei em sentido estrito e não da legislação tributária (que compreende, além da lei, outras espécies normativas).

Alternativa D (Correta): "principal é extinta juntamente com a extinção do crédito tributário que dela decorreu."

Perfeito. Se há a extinção do crédito tributário, extinta estará a obrigação principal que o fez surgir.

*Art. 113. § 1º A **obrigação principal** surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e **extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente**.*

Alternativa E (Incorreta): "~~acessória decorre de fato gerador de taxas e contribuições especiais~~, enquanto que a obrigação principal decorre de fato gerador de imposto."

Imagino que o examinador quis induzir o candidato a pensar que taxas e contribuições especiais não são tributos principais. Não faz sentido algum isso.

A obrigação acessória surge com a obrigação de fazer ou não fazer decorrente da legislação tributária.

Gabarito: D



6-) (FCC - Técnico da Receita Estadual - SEFAZ MA/2016) O ICMS, tributo lançado por homologação na maior parte dos Estados brasileiros, em sua estrutura original, que ainda existe em relação a determinados tipos de mercadorias, exige, entre o cumprimento de outras obrigações tributárias, que o contribuinte documente a ocorrência do fato gerador do ICMS, por meio de emissão de documento fiscal e escrete esse documento no livro Registro de Saídas, especificando os montantes dos débitos do imposto. Por outro lado, o recebimento de mercadorias e serviços deve estar acompanhado por documento fiscal hábil, que deve ser escriturado no livro Registro de Entradas, especificando os montantes dos créditos do imposto. Terminado o período de apuração do imposto, os débitos e créditos totalizados nesses livros devem ser transportados para o livro Registro de Apuração do ICMS, para apuração de saldo do imposto, que pode ser devedor, credor ou nulo. Em seguida, o resultado obtido nessa apuração deve ser transportado para a Guia de Informação e Apuração do ICMS e, sendo devedor o saldo, ele deve ser objeto de recolhimento em dinheiro, mediante guia de recolhimento elaborada especificamente para esse fim.

Com base na disciplina do CTN, constitui obrigação principal

- (A) o preenchimento da Guia de Recolhimento do Imposto, exceto quando se tratar de guia negativa.
- (B) a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS, informando a existência de saldo devedor do imposto.
- (C) o pagamento do imposto devido, mediante o recolhimento, em dinheiro, na hipótese de ser apurado saldo devedor.
- (D) a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS, informando a existência de saldo devedor do imposto, com a subsequente elaboração da Guia de Recolhimento do imposto.
- (E) a elaboração da Guia de Informação e Apuração do ICMS.



Comentários: A redação dada pela banca não foi muito feliz nesta questão, pois sabemos que o fato gerador constitui a obrigação principal e ela extingue-se junto com o crédito dela decorrente.

Vamos analisar as alternativas, tendo em mente o que nos diz o art. 113 do CTN sobre a **obrigação principal**.

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

*§ 1º A **obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador**, tem por objeto o **pagamento** de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.*

*§ 2º A **obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações**, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.*

Alternativa A (Incorreta): ~~"o preenchimento da Guia de Recolhimento de Imposto, exceto quando se tratar de guia negativa."~~

Obrigação principal tem por objeto o **pagamento** de tributo ou penalidade pecuniária.

Preenchimento (obrigação de fazer) de Guia de Recolhimento é uma obrigação acessória.

Alternativa B (Incorreta): ~~"a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS, informando a existência de saldo devedor do imposto."~~

A apresentação (obrigação de fazer) da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) é uma obrigação acessória.

Alternativa C (Correta): "o pagamento do imposto devido, mediante o recolhimento, em dinheiro, na hipótese de ser apurado saldo devedor."



Quando falamos em obrigação principal, devemos pensar em lei e pagamento. Essa é a única alternativa que nos traz o pagamento como elemento que a distingue das demais, por isso é o nosso gabarito.

Alternativa D (Incorreta): “a ~~apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS~~, informando a existência de saldo devedor do imposto, com a subsequente elaboração da Guia de Recolhimento do imposto.”

A apresentação (obrigação de fazer) da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) é uma obrigação acessória.

Alternativa E (Incorreta): “a ~~elaboração da Guia de Informação e Apuração do ICMS~~.”

A elaboração (obrigação de fazer) da GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS) é uma obrigação acessória.

Gabarito: C

7-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEF SC/2018) O Código Tributário Nacional estabelece que a “autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária”. De acordo com o referido Código, a norma retrotranscrita

(A) não poderá ser aplicada, sem prévia autorização judicial.

(B) poderá ser aplicada, desde que sejam observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

(C) é autoaplicável, independentemente da observância de qualquer procedimento.



(D) poderá ser aplicada, desde que sejam observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei complementar.

(E) poderá ser aplicada, nos termos de disciplina a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Comentários: Vejamos o que nos traz o CTN:

Art.116. Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

Este parágrafo foi denominado de “norma geral antielisão”, embora tenha o objetivo de evitar a elusão fiscal.

Elisão Fiscal é o **planejamento tributário** feito, antes do fato gerador ocorrer, com vistas a reduzir ou eliminar o valor do tributo. É uma conduta plenamente lícita.

Na **elisão fiscal**, ou **elisão ineficaz**, o contribuinte **simula o negócio jurídico, dissimulando o fato gerador** do tributo, visando ocultar o que realmente está ocorrendo.

Neste contexto, a **autoridade administrativa pode desconsiderar** (não é desconstituir) os atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

Vamos analisar as alternativas.

Alternativa A (Incorreta): “~~não~~ poderá ser aplicada, sem prévia autorização judicial.”

Poderá sim. O próprio CTN traz a autorização e traz como única condição que haja “procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária”.



Alternativa B (Correta): “poderá ser aplicada, desde que sejam observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.”

Perfeito. É o que acabamos de ler no parágrafo único do art.116 do CTN transcrito acima.

Alternativa C (Incorreta): “~~é autoaplicável~~, independentemente da observância de qualquer procedimento.”

Não é uma norma autoaplicável, pois necessita de lei ordinária estabelecendo procedimentos a serem estabelecidos.

Alternativa D (Incorreta): “poderá ser aplicada, desde que sejam observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ~~complementar~~.”

A lei, no caso, deverá ser lei ordinária.

Alternativa E (Incorreta): “poderá ser aplicada, nos termos de disciplina a ser estabelecida pelo ~~Poder Executivo~~.”

O poder executivo, em regra, não produz lei, portanto esta alternativa está errada.

Gabarito: B

8-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Municipal - Teresina/2016) Pedro, pai de dois filhos, edificou, em terrenos de sua propriedade, próximos um do outro, duas casas iguais. Depois de construídas, procurou o tabelião local e pediu-lhe que elaborasse uma única escritura pública de doação, por meio da qual destinou uma das casas a seu filho Thiago, e a outra a seu filho David.



Como Thiago era filho estudioso e trabalhador, Pedro decidiu que o referido contrato produziria efeitos imediatamente em relação à doação feita a esse filho. Por outro lado, como David não era estudioso, nem tão trabalhador, Pedro pediu ao tabelião que fizesse constar da referida escritura uma cláusula que determinasse que os efeitos desse contrato, em relação a David, só se operariam na data em que esse filho concluísse seu curso superior, ficando este contrato, portanto, sem efeitos, se David não viesse a concluir o referido curso.

Considerando: (I) as informações acima; (II) que o ITCMD tem como sujeito passivo o destinatário da transmissão dos bens; (III) que a transmissão de bens imóveis se dá com o registro da escritura pública no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, momento em que o Estado de localização desses imóveis determina o pagamento do ITCMD; e (IV) a disciplina do Código Tributário Nacional a respeito do momento em que se consideram ocorridos os fatos geradores dos tributos, o referido imposto será devido por

(A) Thiago e por David, por ocasião do registro da escritura de doação, no Cartório de Registro de Imóveis.

(B) Thiago, por ocasião do registro da escritura de doação, no Cartório de Registro de Imóveis, e por David, na data em que ele concluir o curso superior.

(C) Thiago, por ocasião da conclusão do referido curso superior, e por David, por ocasião do registro da escritura de doação, no Cartório de Registro de Imóveis.

(D) Thiago e por David, por ocasião da conclusão do curso superior por David.

(E) Thiago, por ocasião da conclusão do curso superior por David, e não será devido por David em momento algum.

Comentários: Questão bem bacana que nos exemplifica a situação jurídica com condição (efeitos suspensivos). Vejamos o que o CTN nos traz a respeito do assunto.



Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

II - tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.

Art. 117. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I - sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;

II - sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Vejam que na ocasião, Thiago recebeu o imóvel sem que tenha sido colocada nenhuma condição a ser cumprida por ele, logo a doação produziu efeitos imediatos e, assim sendo, fez surgir o fato gerador do ITCMD por ocasião do registro da escritura de doação, no Cartório de Registro de Imóveis.

De outra forma, David recebeu o imóvel com uma condição a ser cumprida por ele, logo a situação está com efeitos suspensivos e o fato gerador do ITCMD ocorrerá tão logo seja cumprida essa condição.

Após esta breve introdução, só nos resta a alternativa B.

Alternativa B (Correta): "Thiago, por ocasião do registro da escritura de doação, no Cartório de Registro de Imóveis, e por David, na data em que ele concluir o curso superior. "

Gabarito: B



9-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEF SC/2018) O Código Tributário Nacional (CTN) apresenta os conceitos de sujeito ativo, sujeito passivo e solidariedade para fins tributários. Conforme o referido código,

(A) sujeito ativo é aquele que planeja e executa o fato gerador, deixando a responsabilidade para o sujeito passivo e os solidários.

(B) sujeito solidário é aquele que, em razão de dever legal ou moral, deve responder pelos débitos em conjunto com o sujeito ativo.

(C) sujeito passivo é aquele que permite a ocorrência do fato gerador e, em conjunto com o sujeito ativo, é responsável pelo pagamento do imposto ou penalidade.

(D) pessoas solidariamente obrigadas são aquelas que têm interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação principal, ou as expressamente designadas por lei.

(E) sujeito passivo da obrigação acessória é aquele que responde, com benefício de ordem, apenas se o sujeito passivo da obrigação principal não cumprir a obrigação quando demandado.

Comentários: Analisemos as alternativas.

Alternativa A (Incorreta): "sujeito **ativo** é aquele que planeja e executa o fato gerador, ~~deixando a responsabilidade para o sujeito passivo e os solidários.~~"

Nada disso. De acordo com o CTN, sujeito ativo é a pessoa jurídica de direito público competente para instituir determinado tributo e sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento da obrigação tributária principal.

*CTN, Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a **pessoa jurídica de direito público**, titular da competência para exigir o seu cumprimento.*



Alternativa B (Incorreta): "sujeito solidário é aquele que, em razão de dever legal ~~ou moral~~, deve responder pelos débitos ~~em conjunto com o sujeito ativo~~."

Nada disso. A solidariedade passiva (dos obrigados aos débitos tributários) decorre do interesse comum na situação que constitui o fato gerador ou vem expressa na lei.

Além disso, essa solidariedade é entre sujeitos passivos e não ativos.

De acordo com o CTN:

Art. 124. São solidariamente obrigadas:

I - as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;

II - as pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. *A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.*

Alternativa C (Incorreta): "sujeito passivo é aquele que permite a ocorrência do fato gerador e, ~~em conjunto com o sujeito ativo~~, é responsável pelo pagamento do imposto ou penalidade."

Sujeito ativo é a pessoa jurídica de direito público competente para instituir determinado tributo e sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento da obrigação tributária principal. Eles encontram-se em lados opostos da relação jurídica. Segundo o CTN:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. *O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:*

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;



II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Alternativa D (Correta): “pessoas solidariamente obrigadas são aquelas que têm interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, ou as expressamente designadas por lei.”

Está perfeitamente em conformidade com o que trouxemos na alternativa B.

Alternativa E (Incorreta): “sujeito passivo da obrigação acessória é aquele que responde, ~~com benefício de ordem, apenas se o sujeito passivo da obrigação principal não cumprir a obrigação quando demandado.~~”

O benefício de ordem é a possibilidade de invocar que o credor não lhe execute em primeiro lugar.

Ex: Você deve ao padeiro da sua rua e sua mãe é sua fiadora (ela garante ao padeiro que se você não o pagar, ela o fará). Caso você não pague, em alguns casos, poderá sua mãe invocar o benefício de ordem, ou seja, o padeiro deverá tentar primeiro obter de você o que você lhe deve e caso não consiga, aí sim, ele poderá cobrar da sua mãe.

Grave → A solidariedade NÃO comporta o benefício de ordem.

Não faz sentido falar em solidariedade entre sujeito passivo da obrigação acessória e da obrigação principal. Menos sentido ainda faz falar em benefício de ordem entre eles.

Gabarito: D



10-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Municipal - Teresina/2016) Joãozinho, com seis anos de idade, recebeu doação de seus avós, a qual foi devidamente aceita pelos seus pais, em seu nome. Marcelo, empresário, perdeu o direito de administrar diretamente os seus bens, desde a decretação da falência de sua empresa, consoante o que determina o art. 103 da Lei Federal n.º 11.101/05. A empresa Serviços Gerais Ltda., prestadora de serviços previstos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/03, funciona sem a devida inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS do Município em que se localiza, mas atua comercialmente como se regular fosse. Por determinação judicial, Maria Luisa encontra-se internada em hospital para doentes mentais, por sofrer de moléstia que a impede de praticar os atos do dia-a-dia, em razão de profunda alienação mental.

De acordo com as regras do Código Tributário Nacional, atinentes à capacidade tributária das pessoas para serem sujeitos passivos de obrigação tributária principal,

(A) Maria Luisa, que perdeu suas faculdades mentais, não reveste, por causa disso, a condição de sujeito passivo do Imposto de Renda, embora aufera rendimentos tributáveis por esse imposto.

(B) Marcelo não pode ser identificado como sujeito passivo do IPVA de veículo de sua propriedade, em relação aos fatos geradores ocorridos após a perda do direito de administrar seus bens, justamente por causa dessa perda.

(C) a empresa Serviços Gerais Ltda. não reveste a condição de sujeito passivo do ISS em relação aos serviços que presta, porque não está regularmente constituída, ainda que configure, indubitavelmente, uma unidade econômica.

(D) Joãozinho, por ser menor de idade, não pode ser identificado como sujeito passivo do ITCMD incidente sobre a doação recebida, ainda que a lei ordinária competente preveja que o donatário é o contribuinte desse imposto.

(E) a empresa Serviços Gerais Ltda. reveste a condição de sujeito passivo do IPTU relativo ao terreno que a referida sociedade adquiriu e no qual se localiza a sede da referida empresa.



Comentários: Vejamos o que o CTN nos traz sobre o assunto:

Art. 126. A capacidade tributária passiva *independe*:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

A capacidade tributária passiva é a aptidão de ser sujeito passivo de uma obrigação tributária.

Vejamos o que nos traz cada alternativa.

Alternativa A (Incorreta): “Maria Luisa, que perdeu suas faculdades mentais, **não** reveste, por causa disso, a condição de sujeito passivo do Imposto de Renda, embora aufera rendimentos tributáveis por esse imposto.”

Não importa o estado mental de Maria Luisa. Não importa se ela é relativamente incapaz ou absolutamente incapaz.

CTN.Art. 126. A capacidade tributária passiva *independe*:

I - da capacidade civil das pessoas naturais;

Alternativa B (Incorreta): “Marcelo **não** pode ser identificado como sujeito passivo do IPVA de veículo de sua propriedade, em relação aos fatos geradores ocorridos após a perda do direito de administrar seus bens, justamente por causa dessa perda.”

Não interessa se Marcelo está privado de exercer algum direito, se está limitado no exercício de alguma atividade ou se está com alguma privação de



seus bens. Se Marcelo estiver até mesmo preso, não perderá sua capacidade tributária passiva.

CTN.Art. 126. A capacidade tributária passiva **independe**:

*II - de achar-se a **pessoa natural sujeita** a medidas que importem **privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;***

Alternativa C (Incorreta): “a empresa Serviços Gerais Ltda. **não** reveste a condição de sujeito passivo do ISS em relação aos serviços que presta, porque não está regularmente constituída, ainda que configure, indubitavelmente, uma unidade econômica.”

Não importa se a empresa está regularmente constituída. Se, com suas atividades, fez surgir o fato gerador, estará revestida na condição de sujeito passivo.

CTN.Art. 126. A capacidade tributária passiva **independe**:

*III - de estar a **pessoa jurídica regularmente constituída**, bastando que configure uma unidade econômica ou **profissional.***

Alternativa D (Incorreta): “Joãozinho, por ser menor de idade, **não** pode ser identificado como sujeito passivo do ITCMD incidente sobre a doação recebida, ainda que a lei ordinária competente preveja que o donatário é o contribuinte desse imposto.”

Não importa se Joãozinho é relativamente incapaz ou absolutamente incapaz.

CTN.Art. 126. A capacidade tributária passiva **independe**:

*I - da **capacidade civil das pessoas naturais;***



Alternativa E (Correta): "a empresa Serviços Gerais Ltda. reveste a condição de sujeito passivo do IPTU relativo ao terreno que a referida sociedade adquiriu e no qual se localiza a sede da referida empresa."

Agora sim. Não importa se a empresa está regularmente constituída. Se, com suas atividades, fez surgir o fato gerador, estará revestida na condição de sujeito passivo.

*CTN.Art. 126. A capacidade tributária passiva **independe**:*

III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Gabarito: E



6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria.

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário – Somente perguntas

1-) Qual a definição de Sujeito Ativo da Obrigação Tributária? E de Sujeito Passivo?

2-) O que é Obrigação Principal? E Obrigação Acessória? Qual o meio legítimo para definir cada uma delas?

3-) Qual a diferença entre Hipótese de Incidência e Fato Gerador?

4-) Defina Elisão Fiscal, Evasão Fiscal e Elusão Fiscal:

5-) Quando os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados?

6-) No caso de um município que se desmembra em outro, como fica a questão da aplicação da legislação tributária?



7-) Qual a diferença entre Contribuinte e Responsável?

8-) Acordos particulares tratando de assuntos tributários possuem validade?

9-) A Capacidade Tributária passiva leva em consideração a capacidade civil das pessoas, ou a sua efetiva e regular constituição?

10-) Quais os efeitos da solidariedade tributária? Ela possui benefício de ordem?

11-) O Fisco pode em qualquer hipótese recusar o domicílio eleito pelo contribuinte ou responsável?

12-) É legítimo o envio de notificação fiscal enviada para endereço diferente do domicílio tributário eleito pelo contribuinte ou responsável, quando este é do conhecimento do fisco?



Questionário – Perguntas e Respostas

1-) Qual a definição de Sujeito Ativo da Obrigação Tributária? E de Sujeito Passivo?

Resposta: O **Sujeito Ativo** é o ente instituidor do tributo ou a pessoa jurídica de direito público titular da capacidade tributária ativa. Já o **Sujeito Passivo** da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

2-) O que é Obrigação Principal? E Obrigação Acessória? Qual o meio legítimo para definir cada uma delas?

Resposta: A **obrigação principal** surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o **pagamento** de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente. Sua definição só pode ocorrer através de **Lei**.

Já a **obrigação acessória** decorre da **legislação tributária** e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas (fazer ou deixar de fazer), nela previstas, no interesse da **arrecadação** ou da **fiscalização** dos tributos.

3-) Qual a diferença entre Hipótese de Incidência e Fato Gerador?

Resposta: **Hipótese de Incidência** é a previsão abstrata do fato (do mundo das leis), que fará surgir a obrigação tributária. Já o **Fato Gerador** é quando um fato do mundo real coincide com a situação prevista em lei.

Neste caso, quando um fato real se enquadra em uma situação descrita na lei, falamos que houve **subsunção** do fato à Hipótese de Incidência.



4-) Defina Elisão Fiscal, Evasão Fiscal e Elusão Fiscal:

Resposta: Na **Elisão Fiscal** o contribuinte utiliza um meio permitido na legislação com o objetivo de pagar menos tributos. Assim, **não há que se falar em sonegação**. Esse instituto também é chamado de Planejamento Tributário Lícito.

Já na **Evasão Fiscal**, o contribuinte utiliza um meio ilícito para pagar menos tributos. Assim, **neste caso, há sonegação**. Esse instituto também é chamado de Planejamento Tributário Ilícito.

E na **Elusão Fiscal** o contribuinte simula um negócio jurídico aparentemente lícito para se beneficiar de um pagamento menor de tributo. **Nesse caso há, portanto, sonegação!** Esse instituto também é chamado de Abuso de Forma.

5-) Quando os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados?

Resposta: Salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- sendo **suspensiva** a condição, desde o momento de seu implemento;
- sendo **resolutória** a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

6-) No caso de um município que se desmembra em outro, como fica a questão da aplicação da legislação tributária?

Resposta: Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se **constituir pelo desmembramento territorial** de outra, **subroga-se nos direitos desta**, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.



7-) Qual a diferença entre Contribuinte e Responsável?

Resposta: Contribuinte é aquele que tem **relação pessoal e direta** com o fato gerador.

Já o **Responsável** é aquele que, mesmo sem revestir a condição de contribuinte, sua **obrigação decorre de disposição expressa de LEI**.

8-) Acordos particulares tratando de assuntos tributários possuem validade?

Resposta: Possuem validade entre as partes, mas **não podem ser opostas à Fazenda Pública**, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

9-) A Capacidade Tributária passiva leva em consideração a capacidade civil das pessoas, ou a sua efetiva e regular constituição?

Resposta: Não! A Capacidade Tributária Passiva **independe:**

- da capacidade civil das pessoas naturais;
- de achar-se a **pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades** civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- de **estar a pessoa jurídica regularmente constituída**, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

10-) Quais os efeitos da solidariedade tributária? Ela possui benefício de ordem?

Resposta: A Solidariedade Tributária **não possui benefício de ordem**, e Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os **efeitos**:

- o **pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais**;



- a **isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles**, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- a **interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.**

11-) O Fisco pode em qualquer hipótese recusar o domicílio eleito pelo contribuinte ou responsável?

Resposta: Não em qualquer hipótese, mas apenas quando o domicílio eleito pelo contribuinte ou responsável **impossibilite ou dificulte** a arrecadação ou a fiscalização do tributo.

12-) É legítimo o envio de notificação fiscal enviada para endereço diferente do domicílio tributário eleito pelo contribuinte ou responsável, quando este é do conhecimento do fisco?

Resposta: Não. O STJ já declarou que o envio de notificação fiscal enviada para endereço diferente do domicílio tributário eleito pelo contribuinte ou responsável, quando este é do conhecimento do fisco é caso de **cerceamento de defesa**.



7. QUESTÕES DE AULA

Trazemos aqui apenas os enunciados das questões tratadas nesta aula, no tópico “Análise de Questões”:

QUESTÕES QUADRIX

1-) QUADRIX - Professor de Educação Básica (SEE DF)/Contabilidade/2022

Considerando a legislação tributária aplicada às contratações públicas, julgue o item a seguir.

() Enquanto a obrigação principal tem por objeto o pagamento do tributo ou penalidade pecuniária, a obrigação acessória tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, previstas na legislação tributária, cuja inobservância converte a obrigação acessória em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

2-) QUADRIX - Técnico de Nível Superior (CRM MS)/Advogado/2021

Quanto à obrigação tributária, assinale a alternativa correta.

A) Enquanto a obrigação principal tem por objeto o pagamento de um tributo, a obrigação acessória está relacionada ao pagamento de uma penalidade.

B) A obrigação tributária principal e a obrigação tributária acessória têm natureza patrimonial e envolvem sempre uma obrigação de dar.

C) Como regra, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributo, podem ser opostas à Fazenda para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

D) As obrigações tributárias acessórias não dependem necessariamente da existência de uma obrigação principal.



E) A capacidade tributária passiva pressupõe a capacidade civil das pessoas naturais.

3-) QUADRIX - Auditor de Controladoria (Pref Jataí)/2019

Sujeito ativo e sujeito passivo são elementos da obrigação tributária. No que se refere a esse assunto, assinale a alternativa correta.

A) Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito privado obrigada a pagar tributos.

B) O sujeito ativo, representado por pessoa jurídica de direito público, ocupa o lado do devedor na relação intersubjetiva tributária.

C) Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa destinada ao recebimento de tributo.

D) O sujeito ativo ocupa o lado do devedor na relação intersubjetiva tributária, sendo representado por pessoas jurídicas de direito privado.

E) Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

4-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEF SC/2018) Relativamente às obrigações tributárias, o Código Tributário Nacional estabelece que, com a ocorrência do fato gerador da obrigação

(A) principal, surge a obrigação tributária principal, cujo objeto é o pagamento do tributo, tendo como sujeito ativo pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, e como sujeito passivo a pessoa obrigada ao pagamento do referido tributo.

(B) acessória, surge a obrigação tributária principal, cujo objeto é o pagamento da penalidade pecuniária, tendo como sujeito ativo pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento, e como sujeito passivo o responsável pelo pagamento dessa penalidade.



(C) principal, cessa a fluência do prazo decadencial e tem início a fluência do prazo prescricional, no transcurso do qual deverá ser feito o lançamento tributário.

(D) acessória, surge a obrigação tributária acessória, cujo objeto são as prestações em que se decompõe o parcelamento da penalidade, e que tem, como sujeito passivo, a pessoa que for identificada na lei definidora de infrações ou cominadora de penalidades.

(E) principal, abre-se um prazo previsto na legislação de cada tributo para que o sujeito passivo da obrigação efetue o pagamento do tributo devido ou requeira o parcelamento do crédito tributário ou, ainda, apresente reclamação contra as circunstâncias em que ocorreu o referido fato gerador, sob pena de ocorrência de prescrição.

5-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Municipal - Teresina/2016) O Código Tributário Nacional estabelece disciplina a respeito das obrigações tributárias, dividindo-as em principais e acessórias.

De acordo com esse Código, a obrigação

(A) acessória tem por objeto o lançamento de penalidade pecuniária.

(B) principal, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em direito subjetivo da Fazenda Pública de propor execução fiscal.

(C) principal tem como fato gerador qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação acessória.

(D) principal é extinta juntamente com a extinção do crédito tributário que dela decorreu.

(E) acessória decorre de fato gerador de taxas e contribuições especiais, enquanto que a obrigação principal decorre de fato gerador de imposto.



6-) (FCC - Técnico da Receita Estadual - SEFAZ MA/2016) O ICMS, tributo lançado por homologação na maior parte dos Estados brasileiros, em sua estrutura original, que ainda existe em relação a determinados tipos de mercadorias, exige, entre o cumprimento de outras obrigações tributárias, que o contribuinte documente a ocorrência do fato gerador do ICMS, por meio de emissão de documento fiscal e escriture esse documento no livro Registro de Saídas, especificando os montantes dos débitos do imposto. Por outro lado, o recebimento de mercadorias e serviços deve estar acompanhado por documento fiscal hábil, que deve ser escriturado no livro Registro de Entradas, especificando os montantes dos créditos do imposto. Terminado o período de apuração do imposto, os débitos e créditos totalizados nesses livros devem ser transportados para o livro Registro de Apuração do ICMS, para apuração de saldo do imposto, que pode ser devedor, credor ou nulo. Em seguida, o resultado obtido nessa apuração deve ser transportado para a Guia de Informação e Apuração do ICMS e, sendo devedor o saldo, ele deve ser objeto de recolhimento em dinheiro, mediante guia de recolhimento elaborada especificamente para esse fim.

Com base na disciplina do CTN, constitui obrigação principal

- (A) o preenchimento da Guia de Recolhimento do Imposto, exceto quando se tratar de guia negativa.
- (B) a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS, informando a existência de saldo devedor do imposto.
- (C) o pagamento do imposto devido, mediante o recolhimento, em dinheiro, na hipótese de ser apurado saldo devedor.
- (D) a apresentação de Guia de Informação e Apuração do ICMS, informando a existência de saldo devedor do imposto, com a subsequente elaboração da Guia de Recolhimento do imposto.
- (E) a elaboração da Guia de Informação e Apuração do ICMS.



7-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEF SC/2018) O Código Tributário Nacional estabelece que a "autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária". De acordo com o referido Código, a norma retrotranscrita

(A) não poderá ser aplicada, sem prévia autorização judicial.

(B) poderá ser aplicada, desde que sejam observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária.

(C) é autoaplicável, independentemente da observância de qualquer procedimento.

(D) poderá ser aplicada, desde que sejam observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei complementar.

(E) poderá ser aplicada, nos termos de disciplina a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

8-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Municipal - Teresina/2016) Pedro, pai de dois filhos, edificou, em terrenos de sua propriedade, próximos um do outro, duas casas iguais. Depois de construídas, procurou o tabelião local e pediu-lhe que elaborasse uma única escritura pública de doação, por meio da qual destinou uma das casas a seu filho Thiago, e a outra a seu filho David.

Como Thiago era filho estudioso e trabalhador, Pedro decidiu que o referido contrato produziria efeitos imediatamente em relação à doação feita a esse filho. Por outro lado, como David não era estudioso, nem tão trabalhador, Pedro pediu ao tabelião que fizesse constar da referida escritura uma cláusula que determinasse que os efeitos desse contrato, em relação a David, só se operariam na data em que esse filho concluísse seu curso superior, ficando este contrato, portanto, sem efeitos, se David não viesse a concluir o referido curso.



Considerando: (I) as informações acima; (II) que o ITCMD tem como sujeito passivo o destinatário da transmissão dos bens; (III) que a transmissão de bens imóveis se dá com o registro da escritura pública no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, momento em que o Estado de localização desses imóveis determina o pagamento do ITCMD; e (IV) a disciplina do Código Tributário Nacional a respeito do momento em que se consideram ocorridos os fatos geradores dos tributos, o referido imposto será devido por

(A) Thiago e por David, por ocasião do registro da escritura de doação, no Cartório de Registro de Imóveis.

(B) Thiago, por ocasião do registro da escritura de doação, no Cartório de Registro de Imóveis, e por David, na data em que ele concluir o curso superior.

(C) Thiago, por ocasião da conclusão do referido curso superior, e por David, por ocasião do registro da escritura de doação, no Cartório de Registro de Imóveis.

(D) Thiago e por David, por ocasião da conclusão do curso superior por David.

(E) Thiago, por ocasião da conclusão do curso superior por David, e não será devido por David em momento algum.

9-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Estadual - SEF SC/2018) O Código Tributário Nacional (CTN) apresenta os conceitos de sujeito ativo, sujeito passivo e solidariedade para fins tributários. Conforme o referido código,

(A) sujeito ativo é aquele que planeja e executa o fato gerador, deixando a responsabilidade para o sujeito passivo e os solidários.

(B) sujeito solidário é aquele que, em razão de dever legal ou moral, deve responder pelos débitos em conjunto com o sujeito ativo.

(C) sujeito passivo é aquele que permite a ocorrência do fato gerador e, em conjunto com o sujeito ativo, é responsável pelo pagamento do imposto ou penalidade.



(D) pessoas solidariamente obrigadas são aquelas que têm interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal, ou as expressamente designadas por lei.

(E) sujeito passivo da obrigação acessória é aquele que responde, com benefício de ordem, apenas se o sujeito passivo da obrigação principal não cumprir a obrigação quando demandado.

10-) (FCC - Auditor Fiscal da Receita Municipal - Teresina/2016) Joãozinho, com seis anos de idade, recebeu doação de seus avós, a qual foi devidamente aceita pelos seus pais, em seu nome. Marcelo, empresário, perdeu o direito de administrar diretamente os seus bens, desde a decretação da falência de sua empresa, consoante o que determina o art. 103 da Lei Federal n.º 11.101/05. A empresa Serviços Gerais Ltda., prestadora de serviços previstos na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/03, funciona sem a devida inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS do Município em que se localiza, mas atua comercialmente como se regular fosse. Por determinação judicial, Maria Luisa encontra-se internada em hospital para doentes mentais, por sofrer de moléstia que a impede de praticar os atos do dia-a-dia, em razão de profunda alienação mental.

De acordo com as regras do Código Tributário Nacional, atinentes à capacidade tributária das pessoas para serem sujeitos passivos de obrigação tributária principal,

(A) Maria Luisa, que perdeu suas faculdades mentais, não reveste, por causa disso, a condição de sujeito passivo do Imposto de Renda, embora aufera rendimentos tributáveis por esse imposto.

(B) Marcelo não pode ser identificado como sujeito passivo do IPVA de veículo de sua propriedade, em relação aos fatos geradores ocorridos após a perda do direito de administrar seus bens, justamente por causa dessa perda.



(C) a empresa Serviços Gerais Ltda. não reveste a condição de sujeito passivo do ISS em relação aos serviços que presta, porque não está regularmente constituída, ainda que configure, indubitavelmente, uma unidade econômica.

(D) Joãozinho, por ser menor de idade, não pode ser identificado como sujeito passivo do ITCMD incidente sobre a doação recebida, ainda que a lei ordinária competente preveja que o donatário é o contribuinte desse imposto.

(E) a empresa Serviços Gerais Ltda. reveste a condição de sujeito passivo do IPTU relativo ao terreno que a referida sociedade adquiriu e no qual se localiza a sede da referida empresa.



GABARITO

GABARITO



| | | | | |
|------------|------------|------------|------------|-------------|
| 1-V | 2-D | 3-E | 4-C | 5-B |
| 6-B | 7-D | 8-E | 9-B | 10-A |





Meu amigo(a) concurseiro(a), finalizamos mais uma etapa rumo à sua aprovação.

No estudo de hoje vimos os principais pontos sobre Obrigação Tributária, Solidariedade e Domicílio Tributário, entre outros assuntos correlatos.

Um grande abraço e que Deus os abençoe.

Até a próxima aula!!!



@profFernandoM



Professor Fernando Mauricio



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.